

- Lei 122 -

Prove sobre a organização e fixação dos quadros e vencimentos dos funcionários Municipais.

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Bucheta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 59, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e se sancionou e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Os serviços Administrativos do Município e seu quadro de funcionários terão a seguinte organização:

Gabinete do Prefeito

- 1- Prefeito
- 2- Motorista Oficial

Diretoria Municipal de Administração

- 1- Diretor Geral
- 2- Escritário
- 3- Contínuo
- 4- Zeladora

Diretoria Municipal da Fazenda

- 1- Contador
- 2- Tesoureiro
- 3- Fiscal Lotador
- 4- Escriturário

Diretoria Municipal de Educação e Assistência Social

- 1- Supervisor
- 2- Professores.

Artº 964- Este Estatuto entrara em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Curitiba,
em 12 de outubro de 1964

Costa E. Silva
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Augusto
Secretário

Directoria Municipal de Obras

1 Director

2 Capataz

Directoria Municipal de Estradas de Rodagem

1 Director

2 Capataz

Directoria Municipal de Comunicações e Electricidade

1 Director

2 Zelador Técnico

3 Escrevista

Directoria Municipal da Agricultura

1 Director

2 Insensivador Artificial "Função qualificada"

3 Facinador "Função qualificada"

Art.º 2.º Os cargos creados no artigo anterior, 1.º - terão os vencimen-
tos e serão providos na conformidade da tabela discriminativa anexa,
que faz parte integrante da present. Lei.

Art.º 3.º Os atuais funcionários que foram aproveitados na no-
va organização, serão classificados nos respectivos cargos mediante
decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art.º 4.º Ficam extintos todos os cargos não incluídos na ta-
bela discriminativa a que se refere o art.º 2.º.

§ 1.º - Os titulares dos cargos constantes no quadro de Exceden-
tes serão classificados como extramunicipários mensualistas.

§ 2.º - O Orçamento consignará os excedentes com esta deno-
minação na Locação em que forem classificados.

Art.º 5.º Para o serviço de Obras e de Estradas de Roda-
gem, os cargos cuja criação se torne necessária, será admitido -
pessoal extramunicipário mensalista.

Art.º 6.º Fica instituída a seguinte escala padrão
como referência para a fixação dos vencimentos, remu-
neração e salários dos Servidores Municipais.

Ordem	Salário mensal	Salário anual
A	30.00	360.00
B	40.00	480.00
C	50.00	600.00
D	60.00	720.00
E	70.00	840.00
F	80.00	960.00
G	90.00	1.080.00
H	100.00	1.200.00
I	110.00	1.320.00
J	120.00	1.440.00
K	130.00	1.560.00
L	140.00	1.680.00
M	150.00	1.800.00
N	160.00	1.920.00
O	170.00	2.040.00
P	180.00	2.160.00
Q	190.00	2.280.00
R	200.00	2.400.00
S	220.00	2.640.00
T	240.00	2.880.00
U	260.00	3.120.00
V	280.00	3.360.00
W	300.00	3.600.00
X	320.00	3.840.00
Y	340.00	4.080.00

Art. 7º - Os vencimentos fixados por esta lei, não excluem as gratificações por tempo de serviço.

Art. 8º - Ficam extinta todas as gratificações e obônios que sob qualquer denominação, tenham sido concedidos aos funcionários municipais excetuando-se o obônio familiar e gratificação adicional legalmente instituído.

Art.º 9.º - O pessoal extramunicipal, fica assegurado o salário mínimo vigente na região.

Art.º 10.º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão de recursos as verbas consignadas no Orçamento para o exercício de 1968.

Art.º 11.º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1968, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucuruí, aos 20 de Outubro de 1968.

Art.º 1.º
Prefeito

Registe-se e Publique-se
F. R. P.
Secretário

Tabela Discriminatória de que trata esta Lei:

<u>Cargo</u>	<u>Padrão</u>
<u>Gabinete do Prefeito</u>	
Motorista oficial	K
<u>Diretoria Municipal de Administração</u>	
Diretor Geral	Y
Escriturário	M
Contínuo	H
Saladora	C
<u>Diretoria Municipal da Fazenda</u>	
Contador	X
Recursos	U
iscal Lotador	O
Escriturário	M
<u>Diretoria Municipal de Educação e Prest. Social</u>	
Supervisor de Ensino	G
Professores	C
<u>Diretoria Municipal de Obras</u>	
Diretor	T

Capataz

Fiscal de Obras

F.G.

Diretoria Municipal de Estradas de Rodagem

Director

T

Capataz

R

Fiscal de Obras

Diretoria Municipal de Comunicações e Electricidade

Director

T

Telheiro Técnico

R

Contrista

E

Diretoria Municipal da Agricultura

Director

T

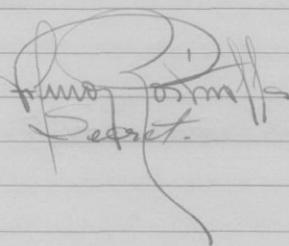
Superintendente Agrícola - Função Gratificada

F.G.

Secundário -

Função Gratificada

F.G.


Manoel Gomes
Secret.